



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de julho de 2022
(OR. en)

10872/22

LIMITE

CORLX 596
CFSP/PESC 874
RELEX 923
COEST 507
FIN 735

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, de 18 de maio de 2006, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 8.º-A, n.º 3,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 134 de 20.5.2006, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de maio de 2006, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 765/2006.
- (2) Na sequência de uma avaliação das circunstâncias pertinentes, deverá ser suprimida uma entrada da lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006.
- (3) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 765/2006 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006, é suprimida a seguinte entrada da lista constante da secção B ("Pessoas coletivas, entidades e organismos a que se refere o artigo 2.º, n.º 1.º"):

"23. Cham Wings Airlines".
